

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020  
(Do Sr. Cezinha de Madureira)**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, valebrinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(à MPV nº 923, de 2020)**

O artigo 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as concessionárias de radiodifusão de sons e imagens, constituídas como redes nacionais de televisão abertas ou fechadas, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§ 1º-B. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente aos canais de televisão aberta ou fechada, em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.



§ 1º-C. Para os fins do disposto neste artigo também poderão ser autorizadas as entidades que prestem serviço de radiodifusão em frequência modulada comercial e educativa.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo das alterações trazidas por esta MP é a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular, de forma a permitir que redes nacionais de televisão aberta que prestam serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou meios similares, possam promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Nesse sentido, faz necessária a adequação dos comandos legais com as corretas nomenclaturas, ou seja o uso da expressão de “radiodifusão de sons e imagens” para designar as emissoras.

Necessário ainda a equiparação das emissoras abertas com as fechadas uma vez que prestam serviços de iguais valores, não devendo tal legislação promover distinção entre as prestadoras deste serviço.

Igualmente importante também é a permissão de realização dos referidos sorteios pelos rádios comerciais e educativas que prestam relevante serviço de comunicação no país.

Sala das Sessões, em        de        de 2020

**DEPUTADO CEZINHA DE MADUREIRA**

**PSD/SP**

